

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1448ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 009 -2025

Aos 07 (sete) dias de março de 2025, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes e Ricardo Takemitsu Simabuku, ausentes justificadamente, os conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo I desta pauta (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lolopet Alimentos Naturais;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kadão S.A - Em Recuperação;
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA);
5. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru SPE S/A. (PCH JAURU), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1446ª reunião, realizada em 18 de fevereiro de 2025;
6. Homologação da Suspensão da Instauração dos Procedimentos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
7. Homologação da Suspensão dos Procedimentos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
8. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Cauccionados; e
9. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo V desta pauta (em bloco) – Regularizado.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo I desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, deliberar os desligamentos compulsórios dos agentes listados no anexo I desta ata, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da revogação das outorgas de autorização. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de março de 2025. (Deliberação 0290 CAd 1448ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lolopet Alimentos Naturais S.A.

(LOLOPET), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5053/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LOLOPET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0291 CAAd 1448ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kadão S.A - Em Recuperação Judicial (KADAO MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Kadão S A - Em Recuperação Judicial (KADAO MATRIZ), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada com a Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme o Termo de Notificação nº 5072/2025; (ii) possui vínculo com a filial Kadão S A - Em Recuperação Judicial (KADAO RO), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade** o desligamento do agente KADAO MATRIZ, bem como, da filial KADAO RO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras CELG e ENERGISA MT, responsáveis pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0292 CAAd 1448ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 4964/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA CASA DE MISERICORDIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0293 CAAd 1448ª)

5. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru SPE S/A. (PCH JAURU), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1446ª reunião, realizada em 18 de fevereiro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PCH JAURU, (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva na reunião 1.446 realizada em 18/02/2025; (ii) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão proferida, solicitando a suspensão do procedimento de desligamento; (iii) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; e (iv) a ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem a exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.446, mantendo o desligamento do agente; e o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0294 CAd 1448ª)

6. Homologação da Suspensão da Instauração dos Procedimentos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão referente à instauração de processos decorrentes de descumprimentos ocorridos no período de calamidade pública no Rio Grande do Sul abarcada pelo despacho supramencionado, ou até que haja decisão superveniente da ANEEL. (Deliberação 0295 CAd 1448ª)

7. Homologação da Suspensão dos Procedimentos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão dos processos decorrentes de descumprimentos no período de calamidade pública no Rio Grande do Sul abarcada pelo despacho supramencionado, ou até que haja decisão superveniente da ANEEL. (Deliberação 0296 CAd 1448ª)

8. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

9. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizado – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram

distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente descrito no Anexo VII da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 07 de março de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

ANEXO I
Desligamento Compulsório de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE PEIXOTO	OTAK COMERCIALIZADORA	OTAK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	BMAG	BMAG ENERGIA CONSULTORIA LTDA
	ILUMINATTI	ILUMINATTI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	Comercializador	-	

ANEXO II

Homologação da Suspensão da Instauração dos Procedimentos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BEM ESTAR	BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BRITAGEM SOLEDADE RS	BRITAGEM SOLEDADE LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BRV MOVEIS	BRV - MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BUFFON	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEREAIS PAGNUSSAT1	CEREAIS PAGNUSSAT LTDA.	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CINEX	CINEX TECNOLOGIA PARA ARQUITETURA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIRCULO OPERARIO APE	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	Autoprodutor	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	COESUL	COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	COMERCIAL SCHWERZ	COMERCIAL SCHWERZ S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COMPASUL	COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DIELAT	DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ENDUTEX BRASIL	ENDUTEX BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ENDUTEX FILIAL	ENDUTEX BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FCC CIENCIA DOS MATERIAIS	FCC CIENCIA DOS MATERIAIS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FIXA	FIXA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLORESTAL ALIMENTOS	FLORESTAL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FORBAL CL 514	FORBAL INDUSTRIA AUTOMOTIVE LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	FRIGORIFICO RZ	FRIGORIFICO RZ PRODOTTI LA DELIZIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
FRIGSILVA	FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	
GAVAZZONI CL	MATADOURO GAVAZZONI LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HOSPITAL ERNESTO DOR	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ICCILA	ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INBRACELL	INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IRMÃOS CIOCCARI FILIAL	IRMAOS CIOCCARI E CIA LTDA	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	LOJAS COLOMBO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LUCAZA	LUCAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MANDAKA	LACTICINIO BOAVISTENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MASTERFLAKE	MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MATSCOUIROS	MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALBURGO	METALBURGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ENFEITES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALURGICA NETZ	METALURGICA NETZ LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NICHELE	NICHELE SERRARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NON WOVEN	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NOVA PACK	NOVA PACK FABRICACAO DE PRODUTOS PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	OPINIAO PRODUTORA	6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
	OPUS VIBRA SP	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PAULUZZI	PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASBIL	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLAZA SAO RAFAEL	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S A	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
RC ALIMENTOS	ROBERTO CORADINI E CIA. LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA	

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	REFRIGERANTES XUK	BEBIDAS SCHUCK LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	REGINATO METAIS	REGINATO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RENNER MCFIL	MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	RENOVA	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RIOBRAS	RIOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO ELETROMETALURGIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SANTAMATE	SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SERTORINA	CERAMICA SERTORINA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SHOP SANTA MARIA	EDIFICIO SANTA MARIA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SILPA	SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SOLUZIONE	SOLUZIONE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SPLENDORE	SPLENDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SULINA	SULINA DE METAIS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPER KAN	SUPER KAN LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPERMERCADOS ÍNDIO	WCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
	TEMPERSINOS CL 514	TEMPERSINOS INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	TERMOLAR	TERMOLAR SA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	TRATERM LTDA	TRATERM CENTRO DE TRATAMENTO TERMICO LTDA	Consumidor Livre	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	UTE CAMBARA	USINA TERMELETRICA CAMBARA S.A.	Produtor Independente	-	-
	VIA II	COMERCIO DE ALIMENTOS FSR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VIDRO AGIL	VIDRO AGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
VITAPLAS	VITAPLAS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	
WGTR	CONDOMINIO GRAMADO TERMAS RESORT & SPA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	
XALINGO	XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO III
Homologação da Suspensão dos Procedimentos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no
Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ARROZELLA	ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ASUN	ASUN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BASALTEAR	BASALTEAR INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BELAPAN	BELAPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BEST BOX 1	BEST BOX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BIEHL METALURGICA	BIEHL SA METALURGICA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BIO CITRUS	ARIPE CITRUS AGRO INDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRITA FUCHS	BRITA FUCHS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	BRITAS TOMAZELLI CL	HENRIQUE J TOMAZELLI CIA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BSC	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C E Z	C & Z EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CAMIL ENERGIAS RENOVAVEIS	CAMIL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA ANDRADE	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CGH RP I	BE8 EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FBC INDUSTRIA	FBC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	IMEX SUL	IMEX SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	INST CALDEIRA LIVRE	INSTITUTO CALDEIRA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ITALI	ITALI INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	JMS EMBALAGENS	JMS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
MEDABIL	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	
NEIMAR DE MENEZES	NEIMAR DE MENEZES LTDA	Consumidor Livre	-	-	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NON WOVEN	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NUCLEO DO COURO	JACOBY INDUSTRIA DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	OTOBELLI VIDROS	OTOBELLI INDUSTRIA E IMPORTACAO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	P&C ARTEMOBILI	ARTEMOBILI MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PACIFIC LEATHER	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLATINUM TOWER	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM TOWER	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	POMZAN CL	MOVEIS POMZAN LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	REITER LOG	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RENUS	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	SCHIO	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SNOWLAND	SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SORVELANDIA	PRODUTOS ALIMENTICIOS MACORTEZA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VALUPI	VALUPI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VIEMAR CL	VIEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ZANC	ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA	

ANEXO IV**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Caucionados)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRANCISCO SA 1 - 15	FRANCISCO SA 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NUTREMA	NUTREMA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA	GRID ENERGIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Regularizados)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DAIRY	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A